



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	8
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	9
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	9
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	10
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	13
Secretaria de Estado de Fazenda	17
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	19
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	20
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	20
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	23
Secretaria de Estado de Saúde	25
Secretaria de Estado de Educação	28
Editais e Avisos	39

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.045, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de folga para servidores que prestarem serviço à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º – O servidor público da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que prestar serviço à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2020 fará jus a um dia adicional de dispensa do serviço, considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º – A concessão do dia adicional de dispensa do serviço é condicionada à apresentação, à unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, de declaração expedida pela Justiça Eleitoral que comprove a prestação de serviço como mesário ou presidente de seção na data das eleições municipais de 2020.

§ 2º – Caso as eleições municipais ocorram em dois turnos, o servidor fará jus a um segundo dia adicional de dispensa do serviço, desde que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral na data do segundo turno, conforme o disposto no § 1º.

Art. 2º – A fruição dos dias de dispensa adquiridos em decorrência do disposto neste decreto ocorrerá sem prejuízo do salário, vencimento, ajuda de custo para alimentação ou qualquer outra vantagem a que o servidor fizer jus.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.046, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece as finalidades, competências e descrições das unidades administrativas da Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, no art. 63 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA,

Art. 1º – A Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg, criada em 1989 pelo art. 81, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e regulamentada pela Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, rege-se por este decreto, por seu estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Uemg, autarquia de regime especial a que se refere a alínea “d” do inciso IV do parágrafo único do art. 32 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, com personalidade jurídica de direito público e prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Art. 3º – A Uemg tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem à promoção de atividades de ensino superior, pesquisa e extensão, observadas as políticas formuladas pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, com atribuições de:

I – contribuir para a formação da consciência regional, produzir e difundir o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Estado;

II – elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a articulação entre ciência, tecnologia, arte e humanidades em programas de ensino, de pesquisa e de extensão;

III – desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e serviços requeridos para o bem-estar social;

IV – formar recursos humanos necessários à transformação e à manutenção das funções sociais;

V – construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e humanístico nas diferentes regiões do Estado, respeitadas suas características culturais e ambientais;

VI – oferecer alternativas de solução para os problemas da população à margem da produção da riqueza material e cultural;

VII – assessorar governos municipais, grupos socioculturais e entidades representativas no planejamento e na execução de projetos específicos;

VIII – promover ideais de liberdade e solidariedade para a formação da cidadania nas relações sociais;

IX – desenvolver intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais;

X – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das regiões mineiras.

Art. 4º – A Uemg tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidades Colegiadas de Deliberação Superior:

a) Conselho Universitário;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Conselho Curador;

II – Unidade de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Superiores:

a) Secretaria dos Conselhos Superiores;

III – Unidades de Direção Superior:

a) Reitoria;

b) Vice-Reitoria;

IV – Unidades Administrativas de Assessoramento Superior:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Assessoria de Relações Regionais;

f) Assessoria de Intercâmbio e Cooperação Interinstitucional;

V – Unidades de Atividade Estratégica:

a) Editora da Uemg;

b) Núcleo de Inovação Tecnológica;

VI – Unidades de Coordenação e Execução:

a) Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças e Prestação de Contas;

2 – Gerência de Compras, Logística e Patrimônio;

3 – Gerência de Recursos Humanos;

4 – Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

1 – Coordenadoria Acadêmica de Pós-Graduação;

2 – Coordenadoria Acadêmica de Pesquisa;

c) Pró-Reitoria de Graduação:

1 – Coordenadoria Acadêmica de Graduação;

2 – Coordenadoria Geral de Registro e Controle Acadêmico;

3 – Coordenadoria de Ensino a Distância;

d) Pró-Reitoria de Extensão:

1 – Coordenadoria de Programas e Projetos;

2 – Coordenadoria de Cooperação Interinstitucional e Prestação de Serviços;

3 – Coordenadoria de Assuntos Comunitários;

VII – Unidades de Administração Intermediária – Campi Regionais:

a) Diretoria Geral de Campus;

VIII – Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão – Unidades Acadêmicas:

a) Unidades Acadêmicas, compostas de:

1 – Conselho Departamental;

2 – Diretoria de Unidades Acadêmicas;

3 – Vice-Diretoria de Unidades Acadêmicas;

4 – Bibliotecas;

5 – Secretarias Acadêmicas;

6 – Secretarias de Serviço de Apoio;

7 – Coordenadorias de Colegiados de Curso;

8 – Colegiado de Curso;

9 – Departamentos Acadêmicos;

10 – Coordenadorias de Centro;

b) Unidades Acadêmicas:

1 – Escola de Design;

2 – Faculdade de Educação;

3 – Escola Guignard;

4 – Escola de Música;

5 – Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves;

6 – Unidade de Abaeté;

7 – Unidade de Barbacena – Instituto Superior de Educação D. Itália Franco;

8 – Unidade de Campanha;

9 – Unidade de Carangola;

10 – Unidade de Cláudio;

11 – Unidade de Diamantina;

12 – Unidade de Divinópolis;

13 – Unidade de Frutal;

14 – Unidade de Ibirité – Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira;

15 – Unidade de Ituiutaba;

16 – Unidade de João Monlevade;

17 – Unidade de Leopoldina;

18 – Unidade de Passos;

19 – Unidade de Poços de Caldas;

20 – Unidade de Ubá.

Art. 5º – O Conselho Universitário é a unidade máxima de deliberação e supervisão da Uemg, incumbindo-lhe a definição da política geral da Instituição no âmbito acadêmico, administrativo, financeiro, disciplinar e patrimonial.

